

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2023/2024

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: SC001074/2023
DATA DE REGISTRO NO MTE: 06/06/2023
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR018121/2023
NÚMERO DO PROCESSO: 19964.111200/2023-21
DATA DO PROTOCOLO: 02/06/2023

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE PRESTACAO DE SERV A TERCEIROS, PROMOCOES E EVENTOS DO ESTADO DE SC, CNPJ n. 07.383.939/0001-21, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). GABRIELA NASCHENWENG;

E

SINDICATO DAS EMPRESAS DE PROMOCAO DE VENDAS DO ESTADO DE SANTA CATARINA, CNPJ n. 45.280.586/0001-23, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). EDIR ROSELIO FRANCISCO;

celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de maio de 2023 a 30 de abril de 2024 e a data-base da categoria em 01º de maio.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **Empregados em Empresas de Prestação de Serviços a Terceiros, e de Promoção e Eventos**, com abrangência territorial em **SC**.

SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO PISO SALARIAL

CLÁUSULA TERCEIRA - PISO SALARIAL

Fica estabelecido o Salário Normativo (Piso Salarial) aos integrantes da categoria profissional para 220 (duzentos e vinte) horas mês.

De 01º maio de 2023 até 30 de abril de 2024.

1) R\$ 1.842,51 (hum mil oitocentos e quarenta e dois reais e cinquenta e um centavos)

REAJUSTES/CORREÇÕES SALARIAIS

CLÁUSULA QUARTA - CORREÇÃO SALARIAL

Os salários dos empregados abrangidos por esta Convenção Coletiva de Trabalho serão reajustados;

- A partir de 01 de maio de 2023 pelo índice 6,00 % (seis por cento).

Parágrafo primeiro: Para os empregados admitidos a partir de maio de 2022 até abril de 2023 o percentual constante do caput desta cláusula será aplicado proporcional ao tempo de contratação.

OUTRAS NORMAS REFERENTES A SALÁRIOS, REAJUSTES, PAGAMENTOS E CRITÉRIOS PARA CÁLCULO

CLÁUSULA QUINTA - COMPROVANTE DE PAGAMENTOS

As empresas fornecerão obrigatoriamente aos seus empregados, envelope mensal do pagamento ou documentos equivalentes, contendo além da identificação da empresa, discriminação de todos os valores pagos e descontados, onde poderão ser enviados também via e-mail ou acesso via sistema web.

GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS 13º SALÁRIO

CLÁUSULA SEXTA - ANTECIPAÇÃO DO 13º SALÁRIO

Fica facultado a antecipação do percentual de 50% do 13º salário aos empregados que requeiram no ato do recebimento do aviso de férias.

ADICIONAL DE HORA-EXTRA

CLÁUSULA SÉTIMA - HORA EXTRA ORDINÁRIA

A jornada extraordinária de trabalho será remunerada com o adicional de 50% (cinquenta por cento), sobre o valor da hora normal de trabalho de segunda a sábado, e o adicional de 100% aos domingos e feriados.

AJUDA DE CUSTO

CLÁUSULA OITAVA - AJUDA DE CUSTO UTILIZAÇÃO VEÍCULO PRÓPRIO

As empresas abrangidas pela presente Convenção Coletiva de Trabalho, pagarão aos trabalhadores ajuda de custo para transporte no valor mínimo de R\$ 0,80 (oitenta) centavos por quilômetro rodado, para o trabalhador que utilizar o seu automóvel. O trabalhador que utilizar a sua motocicleta receberá o valor mínimo de R\$ 0,39 (trinta e nove) centavos por quilômetro rodado.

AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO

CLÁUSULA NONA - AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO

As empresas que prestam serviços abrangidos por esta Convenção Coletiva de Trabalho deverão fornecer a seus empregados efetivos e terceirizados, o vale-alimentação no valor mínimo de R\$ 24,00 (vinte e quatro reais) em quantidade equivalente ao número de dias úteis (segunda a sábado) trabalhados no mês, podendo o empregador efetuar o respectivo desconto salarial em conformidade com a legislação que rege a matéria.

Parágrafo Primeiro: Aos empregados com carga horária de 04 (quatro) a 06 (seis) horas, fica obrigatório o fornecimento do vale alimentação no valor de R\$ 12,00 (doze reais) em quantidade equivalente aos dias úteis trabalhados;

Parágrafo Segundo: Em caso de falta ao serviço, justificada ou não, fica autorizada a empresa a descontar o valor equivalente ao concedido por dia de trabalho

Parágrafo Terceiro: As empresas poderão pagar este valor em espécie. O benefício deste presente cláusula não tem natureza salarial, não integrando a remuneração do empregado.

AUXÍLIO TRANSPORTE

CLÁUSULA DÉCIMA - VALE TRANSPORTE

Fica estabelecida a obrigatoriedade do fornecimento do vale-transporte a todos os empregados abrangidos pela presente Convenção, na forma da Lei 7.418, de 16/12/85.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - AJUDA DE CUSTO PARA DESLOCAMENTO

As empresas poderão converter em espécie o valor pago de vale transporte para realizarem suas rotas.

Parágrafo Primeiro - A ajuda de custo não tem natureza salarial, não se integrando a remuneração do empregado.

AUXÍLIO MORTE/FUNERAL

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - SEGURO DE VIDA

As empresas ficam obrigadas a manter em favor de seus empregados sem qualquer ônus para eles, um seguro de vida com cobertura morte/invalidez no valor mínimo de R\$ 10.000,00 por vida.

CONTRATO DE TRABALHO – ADMISSÃO, DEMISSÃO, MODALIDADES DESLIGAMENTO/DEMISSÃO

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - RESCISÃO CONTRATUAL

As empresas deverão efetuar a entrega do termo de rescisão do contrato individual de trabalho do empregado juntos com os demais documentos rescisórios no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da data do desligamento. Os prazos para pagamento das verbas rescisórias deverão obedecer às disposições contidas no § 6º, do art. 477 da CLT,

AVISO PRÉVIO

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - AVISO PRÉVIO PROPORCIONAL

As empresas pagarão o aviso prévio aos seus empregados de acordo com a lei 12.506 de 11 de outubro 2011.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DISPENSA DO AVISO PRÉVIO

Fica dispensado o cumprimento do aviso prévio dado pelo empregador, no caso de o empregado obter novo serviço antes do término do referido aviso, devendo a empresa anotar dispensa, por escrito, no verso do mesmo.

SUSPENSÃO DO CONTRATO DE TRABALHO

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - CONTRATO DE EXPERIÊNCIA

O contrato de experiência fica suspenso durante a concessão do benefício previdenciário, completando-se a tempo nele previsto após a cessação do benefício referido.

OUTRAS NORMAS REFERENTES A ADMISSÃO, DEMISSÃO E MODALIDADES DE CONTRATAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - ASSINATURA ELETRÔNICA

Por força do dispositivo normativo ora ajustado e à Luz da Lei 13.467/17, que trata da nova legislação trabalhista e negociado sobre o legislado, as empresas ficam autorizadas a obter a assinatura dos empregados, de forma remota, em todo e qualquer documento por via eletrônica, nos seguintes termos:

Parágrafo Primeiro: a Assinatura eletrônica, deverá possuir meio de comprovação da autoria e integridade de documentos, sendo permitido, inclusive, utilizar identificação por meio de nome de usuário e senha, desde que garantida a segurança, jurídica da assinatura

Parágrafo Segundo: a solução de assinatura eletrônica fornecido pelo empregador deverá garantir a segurança jurídica da assinatura eletrônica através de métodos auditáveis de rastreio e verificação da identidade do signatário, como por exemplo, desenho da assinatura manuscrita combinado com a geolocalização, o endereço do computador na internet (endereço IP), e-mail, senha de proteção, PIN para celulares, dentre outros;

Parágrafo Terceiro: os documentos nato-digitados (criado originariamente em meio eletrônico) e assinados eletronicamente são considerados originais para todos os efeitos legais e admitidos pelas partes (empregador e empregado) como validas e aceito a quem for oposto o documento.

Parágrafo Quarto: O empregador deverá fornecer uma via do documento assinado pelas partes ou permitir que ao empregado faça o download do documento.

RELAÇÕES DE TRABALHO – CONDIÇÕES DE TRABALHO, NORMAS DE PESSOAL E ESTABILIDADES ESTABILIDADE GERAL

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - ESTABILIDADE NA PRÉ APOSENTADORIA

Serão garantidos o emprego e o salário ao trabalhador, durante os 18 meses imediatamente anteriores a aquisição do direito à aposentadoria por tempo de serviço em seus prazos mínimos pela legislação vigente, desde que contem com no mínimo de 5 anos de interruptos de serviço na respectiva empresa.

ESTABILIDADE MÃE

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - GARANTIA DE EMPREGO A GESTANTE

A empregada gestante e assegurada estabilidade provisória desde a confirmação da gravidez até 150 (cento e cinquenta) dias após o parto.

ESTABILIDADE SERVIÇO MILITAR

CLÁUSULA VIGÉSIMA - ALISTAMENTO MILITAR

A partir do conhecimento, pelo empregado, de sua incorporação ao serviço militar, terá estabilidade no emprego até 60 (sessenta) dias após a baixa no referido serviço. Do conhecimento de sua incorporação, dará ciência ao empregador em 48 (quarenta oitos) horas.

ESTABILIDADE ACIDENTADOS/PORTADORES DOENÇA PROFISSIONAL

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - ESTABILIDADE DO EMPREGADO ACIDENTADO

O empregado que sofrer acidente de trabalho tem estabilidade pelo prazo mínimo de doze meses após a cessação do auxílio-doença acidentário, na forma do artigo 118 da Lei 8.213 de 24 de julho de 1991.

JORNADA DE TRABALHO – DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - ABONO DE FALTA AO EMPREGADO ESTUDANTE E VESTIBULANDO

A empresa abonará as faltas aos empregados estudantes e vestibulandos, para realização das provas em cursos oficiais, assim como em Vestibulares, Enem, ProUnietc., desde que avisada 72 (setenta e duas) horas de antecedência.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - ABONO FALTA DO TRABALHADOR

Assegura-se o direito a ausência remunerada de 1(um) dia por semestre ao empregado, para levar ao médico filho menor ou dependente previdenciário de até 14 (quatorze) anos de idade, mediante comprovação no prazo de 48(quarenta e oito) horas. (PN nº095-TST).

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - ATESTADO MEDICO

As faltas por motivo devem ser justificadas com atestado médico que indique o período de afastamento necessário. O Atestado médico original deverá ser entregue ao empregador, no prazo máximo de 3 (três) dias, contados a partir da data inicial do afastamento.

TURNOS ININTERRUPTOS DE REVEZAMENTO

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - INTERVALO INTRAJORNADA

O intervalo intrajornada para almoço ou jantar, não poderá ser inferior a 01(uma) hora e nem superior a 02 (duas) horas.

FÉRIAS E LICENÇAS

DURAÇÃO E CONCESSÃO DE FÉRIAS

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - FÉRIAS

A concessão de férias será participada por escrito ao empregado, com antecedência mínima de 30(trinta) dias, cabendo a este assinar a respectiva comunicação.

Parágrafo Primeiro: Quando houver necessidade as Empresas poderão conceder férias coletivas, desde que informe seus empregados com 30 dias de antecedência, e enviar comunicação pra o Ministério do Trabalho e Emprego e Sindicato Laboral - SINDEPRESC, conforme legislação vigente.

SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHADOR CONDIÇÕES DE AMBIENTE DE TRABALHO

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - ASSENTO NO LOCAL DE TRABALHO

As empresas manterão assentos para seus empregados, em local onde os mesmos possam ser utilizados, durante os intervalos que os serviços permitirem.

UNIFORME

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - FORNECIMENTO GRATUITO DE UNIFORMES

As empresas que exigirem a uso do uniforme, deverão fornecê-lo sem ônus para os empregados, na quota de 2(dois) por ano. O uso do uniforme deverá ser regulamentado pelas empresas, quanto as restrições e conservação.

RELAÇÕES SINDICAIS CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - CONTRIBUIÇÃO PATRONAL

Fica Instituída a Contribuição Negocial Patronal de 3% (tres por cento) sobre o valor total da folha de pagamento do mês de Maio/2023, a ser paga pelos empregadores em favor do SINDIPROMO/SC, através de boleto bancário a ser encaido por esta entidade sindical patronal.

Paragrafo Primeiro: Empresas que não possuem empregados deverão pagar o valor de em cota única de R\$ 50,00 (cinquenta reais), cujo vencimento dar-se em 30/06/2023.

Parágrafo Segunda: O atraso no recolhimento implicara (por força de lei) em juros de mora de 1% (um por cento) ao mês ou fração mais multa, de 2% aplicados sobre o valor atualizado dos débitos.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL PROFISSIONAL

Em cumprimento ao que foi deliberado e autorizado pelos trabalhadores na Assembleia Geral Ordinária no dia 04/05/2023 conforme edital publicado no jornal Diário Catarinense do dia 24 de abril de 2023, as empresas descontarão dos seus empregados abrangidos pela presente Convenção Coletiva do Trabalho, a importância equivalente a 0,70% (zero virgula setenta por cento) da remuneração limitando ao

teto máximo de R\$ 17,00 (dezessete reais) dos mesmos mensalmente a título de **CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL PROFISSIONAL**, recolhendo as respectivas importâncias em guias próprias fornecidas pelo Sindicato dos Empregados em Empresas de Prestação de Serviços a Terceiros, Promoções e Eventos do Estado de Santa Catarina - S I N D E P R E S C, em favor do mesmo, até o dia 10 (dez) do mês subsequente ao do desconto, com observância do Artigo 611-B da CLT.

DISPOSIÇÕES GERAIS REGRAS PARA A NEGOCIAÇÃO

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - ACORDOS COLETIVOS

Fica permitida a celebração de acordo coletivo de trabalho entre entidade sindical laboral e as empresas, observadas as disposições constitucionais, em dia com as obrigações sindicais e que sejam encaminhadas a entidade sindical laboral para homologação..

DESCUMPRIMENTO DO INSTRUMENTO COLETIVO

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - PENALIDADES

Multa de 10% (dez por cento) do salário normativo da categoria profissional, por empregada e por infração, pelo não cumprimento de quaisquer das Cláusulas deste instrumento normativo, 50% em favor do empregado prejudicado e igual montante para entidade sindical.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - AÇÃO DE CUMPRIMENTO

Fica reconhecida a legitimidade processual das entidades sindical profissional e patronal perante a Justiça do Trabalho, para ajuizamento de ações de cumprimento, independentemente de relação de empregados ou de autorização ou mandado dos mesmos, em relação a quaisquer das cláusulas desta Convenção

OUTRAS DISPOSIÇÕES

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - CÓPIA DO CONTRATO DE EXPERIÊNCIA

O empregador fornecerá ao empregado admitido a título de experiência, uma via do contrato de trabalho, desde que celebrado por escrito, independente da anotação na CTPS, sob pena de, não o fazendo, pagar a multa estabelecida nesta Convenção.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - CURSOS E REUNIÕES

Fica estabelecido que os cursos ou reuniões, quando do comparecimento obrigatório, deverão ser realizados durante a jornada normal de trabalho ou, se fora do horário normal, mediante pagamento das horas extras.

Parágrafo Único: Curso que gera capacitação não será pago como hora extra, desde que não seja obrigatória a presença.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - DESCONTO DE PLANO DE SAÚDE OU SIMILAR

As empresas descontarão de acordo com o artigo 462 da CLT e a Súmula 342 do TST, da remuneração de seus empregados as parcelas relativas ao desconto autorizado pelo trabalhador relativo a adesão e participação de Plano de Saúde ou Similar realizado com a Entidade Sindical Laboral e repassarão até o 5º (quinto) dia consecutivo do mês seguinte ao desconto a Entidade Administradora do Plano de Saúde ou Similar.

Parágrafo Único: As empresas deverão comunicar à Entidade Administradora na data do aviso prévio do empregado a Administradora do Plano de Saúde ou Similar, para levantamentos de saldos porventura pendentes, ficando a empresa que não o fizer responsável pelo pagamento dos saldos existentes na data de saída do trabalhador.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS - LGPD

Em face de Lei nº 13.709/18 e atos normativos dela decorrente, as entidades convenentes fixam, conforme disposições contidas no Artigo 7º, inciso I, c/c artigo 9º, S 3º d referia Lei, que os dados pessoais dos empregados, tais como nome, CPF, endereço residencial e todos os dados necessários para atender as normas e regras de segurança exigidas pelos tomadores de serviço, operadora/administradora de benefícios, sindicato laboral e outros estritamente ligados a atividades, poderão ser compartilhados sempre que necessário e quando autorizados em assembleia geral da categoria, assim entendidas largo senso, ou quando vinculados diretamente a relação mantida por sua empregadora e seus clientes e fornecedores, tendo em conta atividade a atividade por ela exercida e as necessidades de segurança a informação. Do mesmo modo, tocará os seus empregados estritos observação de tal conduta, no exercício dos seus cometimentos funcionais, quando do acesso a dados de terceiros, direta ou indiretamente ligados a empregadora e/ou a sua atividade junto aos clientes tomadores de seus serviços, sob pena de responsabilidade pessoal.

{

GABRIELA NASCHENWENG
PRESIDENTE
SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE PRESTACAO DE SERV A TERCEIROS, PROMOCOES E EVENTOS
DO ESTADO DE SC

EDIR ROSELIO FRANCISCO
PRESIDENTE
SINDICATO DAS EMPRESAS DE PROMOCAO DE VENDAS DO ESTADO DE SANTA CATARINA

ANEXOS

ANEXO I - ATA DE APROVAÇÃO

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério da Economia na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.